



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 13/06/2024 13:13:28.620 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 783/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 783, DE 2024

Dispõe sobre a proibição de descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei (PL) nº 783, de 2024, da nobre Deputada Luciene Cavalcante, que dispõe sobre a proibição de descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio da adoção de tecnologias de sexagem in ovo.

O PL proíbe no âmbito da pecuária industrial intensiva o descarte de pintinhos machos recém eclodidos por meio de Trituração, eletrocussão, sufocamento ou outros métodos similares.

A proposição dá prazo de 1 (um) ano para que os incubatórios e as empresas se adequem assim que houver uma tecnologia de sexagem in ovo comercialmente disponível no mercado e, com isso, comecem a realizar o descarte dos ovos até o 6º (sexto) dia após a incubação.

Além disso, ela permite o descarte de aves por motivo de saúde pública e prevê, em caso de descumprimento das disposições nela contidas, multa,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240539850200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



* C D 2 4 0 5 3 9 8 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 13/06/2024 13:13:28.620 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 783/2024

PRL n.1

cujas receitas serão revertidas ao Fundo Nacional de Bem-Estar Animal, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, RICD) tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – CMADS; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR; Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 RICD).

Nesta CMADS, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com levantamento realizado pela *Animal Equality*, no Brasil, mais de 80 milhões de pintinhos machos são mortos anualmente na criação comercial de aves poedeiras e de formas cruéis: eletrocutados ou triturados vivos, por exemplo¹.

Esse “descarte” ocorre porque os machos não botam ovos e ao mesmo tempo não são considerados adequados para a criação de aves para corte, pois demoram mais a ganhar peso e não alcançam o tamanho de um frango que foi melhorado para o abate².

Essa prática, apesar de ser comum no Brasil e no mundo, vai de encontro ao disposto no art. 225, § 1º, inciso VII da Constituição Federal que incuba ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies **ou submetam os animais a crueldade**.

¹ Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/pintinhos-triturados-vivos-pela-industria-de-ovos-identificacao-do-sexo-pre-eclosao-pode-evitar-crueldade/>. Acesso em: 29.maio.2024

Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-51539992>. Acesso em: 29.maio.2024



* C D 2 4 0 5 3 9 8 5 0 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 13/06/2024 13:13:28.620 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 783/2024

PRL n.1

Como já é de conhecimento, os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir dor, alegria, tristeza etc. Assim, não podemos admitir a prática cruel de jogar pintinhos vivos em trituradores.

Neste sentido, ressalto a "Declaração de Cambridge" que trouxe avanços significativos ao evidenciar, por meio de descobertas científicas, que os animais são seres sencientes, dotados de complexos estados emocionais. Isso levou ao reconhecimento da necessidade de promover leis e regulamentações capazes de assegurar a vida e o bem-estar dos animais.

É importante destacar que os animais não podem ser tratados meramente como propriedades ou objetos, mas sim como seres vivos dignos de consideração moral e ética. O Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção estabeleceu as "cinco liberdades" como parâmetros para garantir o mínimo de bem-estar aos animais de produção: os animais devem estar livres de fome e sede; de doenças; de desconforto; de medo e estresse; e devem ter liberdade para expressar seus comportamentos naturais.

Alguns países no mundo já estão estabelecendo regras para evitar esse tipo de conduta. A Suíça, por exemplo, proibiu totalmente a maceração dos animais. Na Alemanha, o Poder Judiciário decidiu que a prática pode continuar temporariamente até que uma alternativa seja encontrada³. Na Itália, a Assoavi, principal entidade de classe dos produtores avícolas italianos anunciou que – em atenção a apelo da ONG Animal Equality, defensora do bem-estar animal – decidiu adotar a sexagem in ovo na produção de pintinhas de postura. De acordo com a associação, a medida deve evitar o sacrifício anual de 35 milhões de pintos machos.

Portanto, considerando esses aspectos, a implantação da técnica de sexagem in ovo na indústria avícola se justifica por trazer benefícios econômicos, promover o bem-estar animal, contribuir para a sustentabilidade da produção e atender às demandas do mercado por práticas mais éticas e responsáveis. À medida que a tecnologia avança e a conscientização dos consumidores aumenta, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

sexagem in ovo tende a se tornar cada vez mais comum e necessária no setor avícola.

Nesse sentido, ao analisar a proposição da Deputada Luciene Cavalcante, observa-se que ela enfrenta o problema de abate de pintinhos machos de forma contundente ao proibir, no âmbito da pecuária industrial intensiva, o descarte dos animais recém eclodidos por meio de trituração, eletrocussão, sufocamento ou outros métodos similares.

Assim, pelo exposto, entendo que o PL por nós aqui analisado está de acordo com o prevê a Carta Magna ao vedar práticas que submetam os animais a crueldade, bem como segue um movimento global de eliminação desse tipo de técnica na criação comercial de aves poedeiras.

Por esses motivos e considerando os objetivos desta Comissão, somos pela **aprovação do Projeto de Lei 783, de 2024**.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2024-7662

PRL n.1

Apresentação: 13/06/2024 13:13:28.620 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 783/2024



* C D 2 4 0 5 3 9 8 5 0 2 0 0 *

